

Instituto
Humberto de Campos

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO

HUMBERTO

DE

CAMPOS

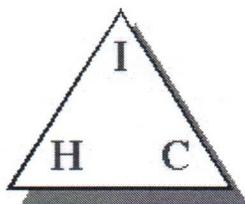
SETEMBRO/2024

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



Conteúdo

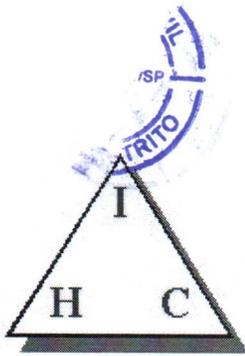
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO.....	03
CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS.....	05
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.....	09
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	10
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	15
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.....	22
CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	23
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, doravante denominado INSTITUTO, fundado na cidade de São Paulo por um grupo de maçons, ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, aos 17 dias do mês de maio de 1941, se constitui numa Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, sem prazo determinado de duração, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba, à Rua Humberto de Campos, nº 541, CEP 18061-000, e será regido por este Estatuto e Legislação vigente, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.493.977/0001-36;

§ ÚNICO - O INSTITUTO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO na educação tem por finalidade:

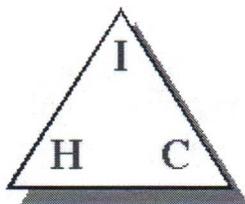
- a) Auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, especialmente as domiciliadas em Sorocaba, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação;
- b) Atender as crianças e adolescentes que frequentem o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual por meio de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares;
- c) Proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax: 3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



d) Auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos e ações sociais por meios de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público;

e) Atender prioritariamente as crianças das famílias que, pelas dificuldades de sobrevivência, de natureza econômica ou não, devam ser selecionadas entre as que procurem atendimento;

f) Atuar diretamente ou delegar parte de suas atribuições, mediante convênio com órgãos públicos ou Institutos privados, nas áreas assistenciais, educação, cultura, saúde esportiva e eventos;

g) Expressar toda forma de cultura junto à comunidade assistida, proporcionando o pleno desenvolvimento das artes de forma geral e os ofícios.

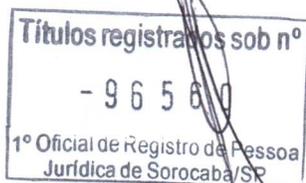
§ 1º - para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o INSTITUTO poderá realizar eventos, alugar seus imóveis para terceiros, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como órgãos Públicos, organizações, fundações, entidades de classe, associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do INSTITUTO, nem coloque em risco sua independência;

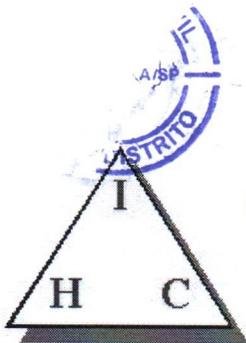
§ 2º - O INSTITUTO poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como, auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

ARTIGO 3º - no desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo, religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro de Sócios;

ARTIGO 4º - O INSTITUTO adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser referendado pela Assembleia Geral;

ARTIGO 5º - O INSTITUTO poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizeram necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas disposições estatutárias;

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º - Os sócios do INSTITUTO são de cinco categorias:

- a) FUNDADORES;
- b) CONTRIBUIENTES;
- c) EFETIVOS;
- d) BENEMÉRITOS;
- e) HONORÁRIOS;

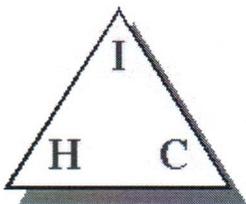
1) **FUNDADORES:** são aquelas ilustres pessoas que participaram do processo de fundação do INSTITUTO, e que assinaram o livro de presença, bem como outros documentos pertinentes que fazem parte da história da Entidade;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



2) **CONTRIBUINTES:** são aqueles que admitidos e aprovados pela Diretoria Executiva, contribua com mensalidade fixada pela Entidade ou maior que esta, se assim for expressamente solicitado;

3) **EFETIVOS:** são todos aqueles que sejam maçons ativos do quadro da Loja Maçônica XXVI DE MAIO, regularmente constituída na cidade de Sorocaba, e que contribuam com importância em dobro daquela fixada anualmente pela Diretoria Executiva aos Sócios contribuintes;

4) **BENEMÉRITOS:** são sócios agraciados com essa honraria por terem prestado serviços de excepcional relevância ao INSTITUTO, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral;

5) **HONORÁRIOS:** são os que sendo estranhos ao quadro social, sejam agraciados com essa honraria, por terem prestado serviços de excepcional relevância ao INSTITUTO, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Face o caráter excepcional da honraria concedida conforme preconiza o item 5 Honorário, as pessoas inscritas nessa categoria não realizarão nenhuma despesa, sejam elas a título de taxa ou mensalidade;

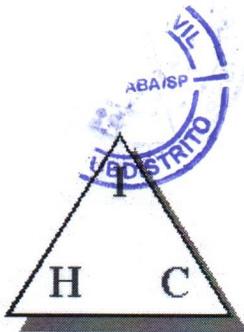
§ 2º - Se por qualquer motivo o sócio efetivo se afastar das atividades da Loja Maçônica XXVI DE MAIO, mantenedora do INSTITUTO, automaticamente será desligado do quadro de Sócio Efetivo e das condições de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal, permanecendo, porém, como Sócio Contribuinte enquanto perdurar essa situação, sendo lhe assegurado o direito de retornar a Categoria de Sócio Efetivo quando voltar às atividades regulares da Loja Maçônica XXVI DE MAIO, e com isso participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

§ 3º - No que diz respeito ao § 2º, é estabelecido que fica apenas e tão somente assegurado quando do retorno as atividades regulares da Loja Maçônica XXVI DE MAIO, o reingresso a Categoria de Sócios Efetivos, não retornando ao cargo de Diretor ocupado, se eventualmente tenha sido eleito e empossado antes de seu afastamento.

§ 4º - A prática dos atos de sócio deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador;

§ 5º - A qualidade de sócio é intransmissível e não gera para herdeiros direitos patrimoniais;

§ 6º - Os Sócios não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo INSTITUTO;

ARTIGO 7º - Direitos e Deveres dos Sócios:

São Deveres dos Sócios:

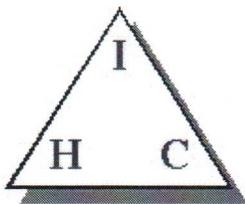
- 1) - Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria Executiva;
- 2) - Participar, acatar e cumprir as normas estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- 3) - Exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.
- 4) - Prestigiar o INSTITUTO por todos os meios possível.

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



São direitos dos Sócios:

- 1) - Recorrer a Assembleia Geral em relação a atos da Diretoria Executiva;
- 2) - Exclusivamente aos sócios pertencentes à categoria EFETIVOS: participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matéria constante da Ordem do Dia;
- 3) - Exclusivamente aos sócios pertencentes à categoria EFETIVOS: votar e ser votado em qualquer cargo eletivo, desde que em pleno gozo de seus direitos, observadas as demais disposições estatutárias e regulamentares;
- 4) - Propor por escrito à Diretoria Executiva, qualquer reivindicação, reclamação, sugestão ou assunto de interesse próprio, dos sócios do INSTITUTO;
- 5) - Solicitar a sua exclusão do quadro social;
- 6) - O exercício dos direitos do sócio está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

ARTIGO 8º - Serão penalizados aqueles que, em qualquer situação, atentar ao convívio social pela inobservância das disposições estatutárias, regulamentares e resolutivas, ou ainda praticar ato contrário à lei e à moral, aos bons costumes ou à segurança ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) exclusão.

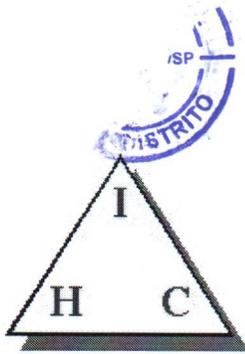
§ 1º - as penalidades de advertência ou repreensão, serão aplicadas ao sócio que praticar qualquer ato que, pela sua natureza, forem consideradas de caráter leve ou médio, respectivamente e se oportuno ou conveniente será feita no ato, preventiva e verbalmente, por qualquer diretor no exercício de suas funções, ficando ainda o infrator sujeito à comunicação por escrito a critério da Diretoria Executiva;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

§ 2º - com a exclusão, os sócios que atrasarem por mais de três (3) meses o pagamento das mensalidades, sem motivo justificável, desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, ou ainda que lesarem, por atos ou palavras, o patrimônio moral, material do INSTITUTO e infringirem as disposições deste estatuto;

§ 3º - com a exclusão, os sócios que reincidirem no previsto no § 1º;

§ 4º - com a exclusão, os sócios Efetivos que, por qualquer razão deixarem de pertencer ao quadro da Loja Maçônica XXVI DE MAIO, ou ficarem irregular em relação a esta;

§ 5º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

§ 6º - Os sócios contribuintes eliminados por atraso no pagamento de mensalidades poderão reingressar no quadro social, mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva;

§ 7º - Os demais sócios, desde que se reabilitem plenamente, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 9º - são os seguintes órgãos de administração e de fiscalização:

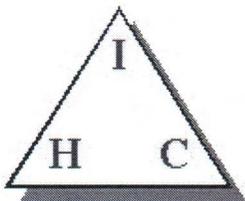
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do INSTITUTO, sendo composta por todos os SÓCIOS EFETIVOS, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao INSTITUTO, e tomar decisões que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e reunir-se-á:

a) **ORDINARIAMENTE**: na forma preconizada neste Estatuto

b) **EXTRAORDINARIAMENTE**:

I - Por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro de sócios Efetivos;

II - Pela Diretoria Executiva, por sua maioria;

III - Pelo Conselho Fiscal, por sua maioria;

IV - Pelas demais categorias de sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11 - as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas na forma preconizada pelo Artigo 10º, conforme dispõe o estatuto social, através de Edital afixado na secretaria do Instituto Humberto de Campos, com cópia a Loja Maçônica XXVI DE MAIO, e ainda através de e-mail, ou WhatsApp, dirigido a todos os sócios Efetivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, informando o local, dia e horário para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

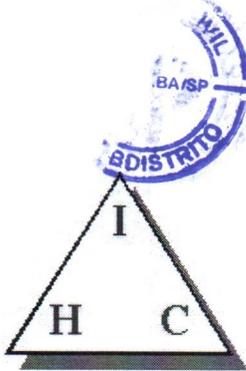
§ 1º - não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações que a respeito forem tomadas;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

§ 2º - no Edital deve constar obrigatoriamente o local, dia e horário de sua realização;

§ 3º - no Edital deve ser informado o horário da primeira e segunda convocação para sua instalação, bem como, o número legal para sua realização em primeira convocação, e que em segunda convocação, será realizada com qualquer número de sócios Efetivos presentes.

ARTIGO 12 - nas Assembleias realizadas, serão lavradas atas em livro próprio, ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas, e ao final assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, e obrigatoriamente arquivada no INSTITUTO;

§ ÚNICO - aplica-se no que couber para o Livro de Registro de Presenças.

ARTIGO 13 - As Assembleias Gerais, observado calendário, o roteiro e o modelo dos documentos, serão convocadas da forma preconizada por este Estatuto, abertas, instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal;

§ - 1º - Os presentes nas Assembleias elegerão por votação nominal ou se for o caso por aclamação o seu Presidente e este nomeará o Secretário para exercer as atividades inerentes, sendo lavradas atas que deverão permanecer arquivadas no INSTITUTO;

§ 2º - Com exceção dos dispostos nos Artigos 19, § único 1 e 2, e artigo 41, que possuem obrigatoriedade de número mínimo de presença, a Assembleia poderá deliberar em 2ª convocação com os números de sócios efetivos presentes por votos de maioria simples;

§ 3º - verificada a presença, o Presidente da Assembleia passará a Ordem do Dia;

§ 4º - Cada Sócio efetivo terá direito a um voto e as decisões da Assembleia serão tomadas por voto da maioria simples, não sendo permitido o voto por procuração;

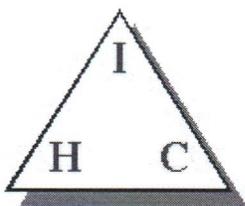
§ 5º - Ao Presidente cabe apenas o voto de Minerva, ou seja, para desempate;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax: 3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

ARTIGO 14 - nos meses de OUTUBRO dos anos pares e em NOVEMBRO de cada ano, a Assembleia será convocada para:

- a) - Na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares para eleição e posse da Diretoria Executiva.
- b) - Na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para apresentação por parte da Diretoria Executiva do Orçamento a ser executado no próximo exercício.

ARTIGO 15 - No mês de MARÇO de cada ano, a Assembleia será convocada para:

- a) Apresentação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo, com base na escrituração contábil do INSTITUTO, balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações dos recursos com parecer do Conselho Fiscal, para deliberação e votação;
- b) Nas Assembleias que se refere o item “a” deste artigo, não participarão da aprovação ou não das contas do INSTITUTO os membros da diretoria atual, facultando-lhes, porém, a presença da diretoria na assembleia para eventuais esclarecimentos.

ARTIGO 16 - Para a Assembleia Geral Ordinária para eleição, será observado:

A Diretoria Executiva, através da sua Secretaria, receberá as inscrições de todas chapas, que pretendem concorrer às eleições;

A Secretaria do Instituto coordenará todos os trabalhos relativos aos registros das eventuais chapas, sua legalidade e o enquadramento das normas e regulamentos vigentes e providenciará todo material eleitoral,

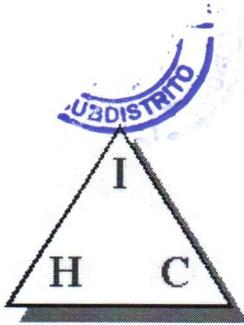
- a) Os candidatos só poderão concorrer por uma das chapas;
- b) Havendo mais de uma chapa, será eleita a que obtiver a maioria relativa;
- c) Ocorrendo empate na apuração dos votos será decidido o voto de qualidade, proferido pelo Presidente da Assembleia, especialmente convocada para tanto, que

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

foi eleito pelos sócios efetivos presentes, observando que este não poderá fazer parte de nenhuma das chapas inscritas;

d) Havendo apenas uma chapa, esta será eleita por aclamação.

§ ÚNICO – O Secretário do Instituto, observando o não cumprimento do item “a” deste artigo notificará os presidentes das chapas envolvidas com prazo de cinco dias para as mesmas providenciarem a substituição do candidato sob pena de impugnação da chapa.

ARTIGO 17 - No caso de eleição, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, proclamar o nome da chapa eleita, determinar a leitura dos nomes de seus componentes e dar posse de imediato aos mesmos.

§ ÚNICO - até 90 (noventa) dias antes das eleições, ou seja, nos meses de julho, agosto e setembro dos anos das eleições para a Diretoria Executiva e até a posse da administração eleita, não serão permitidas alterações na peça orçamentária anteriormente aprovada.

ARTIGO 18 - Os Sócios efetivos que desejarem concorrer às eleições para Diretoria Executiva deverão providenciar o registro da chapa com os nomes de seus componentes e seus respectivos cargos, na Secretaria do INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data apazada para a realização das eleições.

§ ÚNICO – Admite-se apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral Extraordinária, observado o calendário, o roteiro e os modelos de documentos aprovados previamente, será convocada, aberta, instalada e presidida conforme dispõe este Estatuto para deliberar sobre:

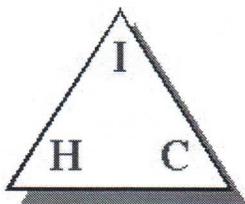
- a) Proposta de alteração deste Estatuto;
- b) Proposta de mudança de objetivos ou dissolução do INSTITUTO;
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



- d) Destituição de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por inobservância dos dispositivos deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Entidade;
- e) Recurso de sócio contra penalidade de exclusão,
- f) Casos omissos neste Estatuto;
- g) Da liquidação ou Extinção do INSTITUTO;
- h) Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pelo INSTITUTO;
- i) Autorizar mediante proposta da Diretoria a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INSTITUTO;

§ 1º- Para deliberação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, será exigido o voto concorde;

§ 2º- Para as deliberações a que se referem os itens: “a” b “d” e “i”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim;

§ 3º- “Da maioria absoluta dos associados aptos a participar, quando de se tratar das matérias referidas neste artigo, itens: “e,” f”, e “g” combinado com o disposto no Artigo 40º deste Estatuto.

ARTIGO 20 - O INSTITUTO será administrado pela Diretoria Executiva e auditado pelo Conselho Fiscal, cada qual com as funções e poderes que lhe são conferidos pela Lei e por este Estatuto.

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21 - A diretora e um órgão administrativo executor do INSTITUTO, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, e é responsável pela representação institucional da entidade, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente
- b) 1º e 2º Diretores Diretor Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Diretores Secretários
- d) 1º e 2º Diretores/Administrativo/ Financeiro
- e) - Diretor de Patrimônio
- f) – Diretor de Comunicação
- g) - Diretor Cultural e de Assistência Social
- h) - Diretor de Eventos
- i) – 1º Diretor Suplente
- j) – 2º Diretor Suplente

Competindo-lhes:

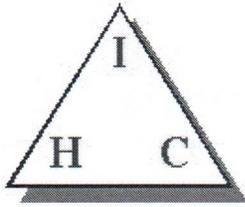
- 1) colocar em prática os objetivos do INSTITUTO, exercendo as atribuições que a Lei, o Estatuto Regimento Interno lhe confere;
- 2) Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar o INSTITUTO;
- 3) Reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples, lavrando as respectivas atas;
- 4) Propor o valor das contribuições mensais dos sócios;
- 5) Verificar os balancetes mensais da Diretoria Financeira;
- 6) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral o que for de competência desta;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



7) Elaborar relatórios, balancetes e balanço anual, colocando documentos e livros à disposição do Conselho Fiscal, sempre que solicitados.

§ 1º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento em algum dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente indicará um Diretor já eleito para acumular essas funções, devidamente registrado em Ata da Diretoria Executiva;

§ 2º - a exceção aplica-se no caso de Vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente concomitantemente, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a indicação de sócio efetivo para ocupar esses cargos e conseqüentemente o preenchimento dessas funções;

§ 3º - a eleição dos membros da diretoria será realizada a cada dois nos anos, no mês de outubro, sempre nos anos pares, sendo permitida a reeleição de qualquer membro para mais um mandato;

§ 4º - são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva o INSTITUTO em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades;

§ 5º - o trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria e dos Sócios efetivos é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza;

§ 6º - os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de qualquer Sócio.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir o INSTITUTO em suas atividades normais e estatutárias;
- b) Representar o INSTITUTO em juízo ou não, ativo e passivo e exclusivamente, receber notificações e intimações judiciais. Poderá ainda indicar um sócio efetivo, com algum conhecimento jurídico, para acompanhar os processos nos quais o INSTITUTO é parte;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, com exceção da Assembleia Ordinária de Eleições, cujo Presidente será indicado pela maioria dos membros presentes;
- d) Adquirir bens móveis e materiais de consumo até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- e) Firmar contratos, receber e dar a quitação, endossar e caucionar, autorizar despesas e efetuar pagamentos, movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com quaisquer dos Diretores Administrativo-Financeiros;
- f) - Firmar balanços e elaborar relatório para exame da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e dos órgãos governamentais;
- g) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes salários e aplicando-lhes punições;
- h) Contratar advogados e constituir procuradores;
- i) Atribuir aos demais Diretores tarefas eventuais ou funções administrativas, sem prejuízo das suas atribuições estatutárias;
- j) Firmar, em nome do INSTITUTO, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- k) Praticar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pelo Regimento Interno.

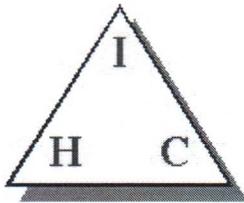
ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar e substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos, ausências ou vacância do cargo, podendo independentemente de quaisquer outras providências, assinar cheques juntamente com qualquer um dos Diretores Administrativos-Financeiros, bem como efetuar todas as movimentações financeiras necessárias para o perfeito funcionamento da entidade, para que esta não sofra solução de continuidade;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

§ ÚNICO - No caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, será convocada de imediato a Assembleia Geral Extraordinária prazo máximo de quinze dias, para eleger seu sucessor, conforme preconiza este estatuto cuja posse ocorrerá no mesmo dia em que ocorrer a Assembleia;

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor 1º Secretário: a) orientar a correspondência e toda a escrita do Instituto; b) redigir e assinar relatórios; c) lavrar atas das reuniões; d) manter organizados e arquivados os livros, registros e documentos.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor 2º Secretário auxiliar e substituir, nos casos de impedimento ou ausência, o Diretor 1º Secretário.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor 1º Administrativo/Financeiro:

a) praticar todos os atos financeiros, inclusive efetuar aplicações financeiras em nome do INSTITUTO, sem a observância de limite, em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, ou outro órgão que venha a substituir a este;

b) movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;

c) firmar recibos;

d) efetuar pagamentos autorizados;

e) dar parecer em cotações e concorrências;

f) preparar balancetes mensais e o balanço anual;

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor 2º Administrativo/Financeiro auxiliar e substituir, nos casos de impedimentos ou ausência e vacância do cargo, o Diretor 1º Administrativo/Financeiro, podendo independente de quaisquer outras providências, assinar cheques e efetuar toda a movimentação financeira sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, visando o perfeito funcionamento da entidade e para que esta não sofra solução de continuidade;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) cuidar e zelar do patrimônio do INSTITUTO, constituído de bens móveis e imóveis, relacionando-os em livro próprio ou por processo eletrônico;
- b) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva todo projeto de construção, reforma, ampliação ou demolição do patrimônio imóvel do INSTITUTO;
- c) administrar as obras que forem realizadas, cuidando do cronograma de execução das mesmas;

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Cultura e de Assistência Social propor à Diretoria e desenvolver projetos educacionais e culturais, que viabilizem o aproveitamento de habilidades e aptidões artísticas das crianças e adolescentes assistidos pelo INSTITUTO e, supletivamente, de outras crianças e adolescentes da comunidade sorocabana bem como administrar, autorizar, controlar, fiscalizar seu uso de todo o equipamento destinado aos portadores de deficiências especiais, cadastrando os assistidos que venham a utilizar desses equipamentos a título de empréstimos, propor a Diretoria Executiva se for o caso, a compra de algum utensílio para reabilitação física, para ser fornecido de forma definitiva a alguma pessoa carente e propor também a Diretoria Executiva a necessidade de compras de novos equipamentos, bem como sugerir outras providências que julgar pertinentes, para a consecução dos objetivos e finalidades do Departamento;

ARTIGO 30 - Compete ao Diretor de Eventos propor à Diretoria e desenvolver eventos visando angariar recursos e a promoção do INSTITUTO;

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor de Comunicação, realizar toda a divulgação junto aos meios sociais, impressa escrita, falada e televisada e nas redes sociais, promovendo sempre que possível as atividades e ações do Instituto;

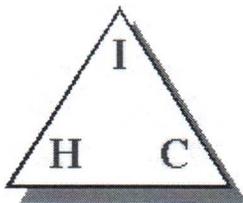
§-1º - Representar o Instituto em atos e atividades nas quais é necessário a entidade ter que ser fazer presente;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

§- 2º -Planeja e supervisiona a elaboração e execução de campanhas de comunicação e promove a sua divulgação interna e externa. Supervisiona atividades sociais e promocionais, organiza eventos internos. Incorpora os planos e relações públicas com os planos de marketing para alinhamento de marca INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS.

ARTIGO 32 - Competem aos Diretores Suplentes, substituir quaisquer dos Diretores nomeados, com as exceções do Presidente e seu Vice, cujas substituições seguirão rito próprio previsto neste instrumento. A posse do Diretor Suplente será lavrada em Ata da reunião da Diretoria Executiva e posteriormente submetida à aprovação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários, será composto por três (três) membros titulares e três suplentes, todos Sócios efetivos, eleitos e empossados juntamente com os membros da Diretoria Executiva, tendo poderes e atribuições que a lei e este Estatuto conferem.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si até o terceiro grau sanguíneo de qualquer membro da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos Suplentes em caso de renúncia, destituição ou falecimento.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

- a) Elaborar parecer anual sobre as condições financeiras e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, depois de examinar o balanço, livros e documentos do INSTITUTO;
- b) Apresentar parecer sobre eventuais divergências entre os membros do Conselho Fiscal com relação à matéria econômica, financeira e fiscal, nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Comunicar a Assembleia Geral qualquer irregularidade de caráter econômico financeiro;
- e) Remeter cópia de todos os seus pareceres à Assembleia Geral;
- f) Reunir-se ordinariamente todo o mês de fevereiro de cada ano para a avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados e principalmente, examinar as contas da Tesouraria, com base no balanço patrimonial do ano findo, exarando parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis e financeiras para ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária que é realizada todo o mês de março de cada ano;

§ 1º - Poderá perder o mandato de Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões durante o ano social e não apresentar a justificativa por escrito em até cinco dias após a ocorrência da falta;

§ 2º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza;

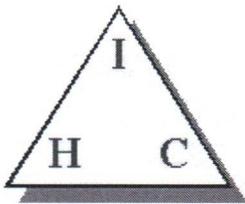
§ 3º - Em todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinada pelos Conselheiros e devidamente arquivada obrigatoriamente no INSTITUTO.

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35 - O patrimônio do INSTITUTO é constituído por:

- a) - Contribuições dos sócios contribuintes e efetivos;
- b) - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas do INSTITUTO, decorrentes de acordos, contratos;
- c) - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e direitos autorais;
- e) - Rendimento de bens móveis, imóveis, direitos e valores de sua propriedade.

ARTIGO 36 – Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária, preferencialmente naquelas que produzam rendimentos, devendo a sua movimentação dar-se na forma deste Estatuto e exclusivamente para atender as finalidades estatutárias. A associação aplicará as subvenção e doação recebida nas finalidades a que esteja vinculada.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor;

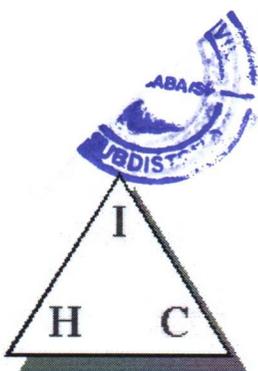
§ 2º - todas as aplicações financeiras somente poderão ser realizadas com instituições financeiras que fazem parte do Fundo Garantidor de Créditos, para todo e qualquer investimentos e mesmo a movimentação de conta corrente, não venha trazer nenhum prejuízo para o INSTITUTO;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

- a) – Obviamente deve ser observado o limite vigente para a obtenção da garantia anteriormente descrita.

ARTIGO 37 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ ÚNICO - Nenhum deles responde pessoalmente perante terceiros por atos regulares que praticarem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 38 - O exercício social terá a duração de um ano, findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39 - Ao fim de cada exercício social, que ocorre sempre no mês de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil do INSTITUTO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para ser apreciada e deliberada na Assembleia Geral a ser convocada para o mês de março de cada ano, conforme normalizado pelo Artigo 13º deste Instrumento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

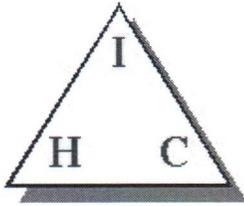
ARTIGO 40 - O mandato da Diretoria Executiva terá início no dia eleição que será realizada na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares, sendo que a posse ocorrerá no mesmo dia da eleição e o mandato será considerado encerrado com a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax: 3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos



§ ÚNICO – Se por qualquer motivo não houver a eleição na data preestabelecida, fica automaticamente prorrogado o mandato da diretoria, sem outra formalidade, até que seja a Diretoria eleita de fato empossada.

ARTIGO 41 - O INSTITUTO somente poderá ser extinto nos casos previstos em Lei, ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

ARTIGO 42 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

ARTIGO 43 - A alteração ou reforma deste Estatuto somente será feita mediante proposta da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 2/5 dos sócios efetivos, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o “quórum” de 2/3 dos associados da categoria efetivos com direito a voto em primeira convocação e de 1/3 dos associados da categoria efetivos, em segunda convocação.

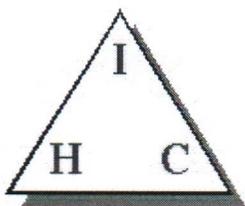
ARTIGO 44 - Não pode ser contratada como funcionário do INSTITUTO, pessoa que seja esposa, parente ou afim, em qualquer grau consanguíneo dos membros da categoria de sócios efetivos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 45 – O INSTITUTO, observará as normas de prestação de contas, que determinarão o seguinte:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contas e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000
Tel/Fax:3222-2011/3321-3200
E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br





Instituto Humberto de Campos

- b) No mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária do mês de MARÇO de cada ano, relativa à demonstração dos resultados e a destinação de recursos, deverá obrigatoriamente ser apresentado o RELATÓRIO DA AUDITORIA, realizada por auditores independentes com base no ano balanço patrimonial encerrado em dezembro do ano findo;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita de acordo com o que determina a Constituição Federal;
- d) É vedado ao INSTITUTO, a participação em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- e) O INSTITUTO, deverá dar toda publicidade através do seu site e órgão competentes no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

ARTIGO 46 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução.

ARTIGO 47 - O presente Estatuto produzirá efeitos após o seu registro no cartório competente da Comarca de Sorocaba, ficando revogado o anterior aprovado pela Assembleia Geral em 16 de maio de 2023, e registrado no Cartório Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Sorocaba, sob o número 94283, em 02 de agosto de 2023.

Sorocaba, 16 de setembro de 2024.

ANTONIO PRIETO NETO – Secretário Assembleia _____

PAULO ROBERTO BACCELLI – Presidente da Assembleia Geral _____

JOÃO AMERICO GENEZI PELLINI OABSP N.º. 79.442 _____

Rua Humberto de Campos, 541 – Jardim Zulmira – Sorocaba – CEP 18061-000

Tel/Fax:3222-2011/3321-3200

E-mail: ihc.sorocaba@uol.com.br



